



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**  
Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001  
Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: [spusp@planejamento.gov.br](mailto:spusp@planejamento.gov.br)

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO – SPU/SP, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, PARA INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES COM VISTAS À FORMULAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, UTILIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE OBRAS EM IMÓVEIS DE DOMÍNIO DA UNIÃO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO.**

Aos 4 dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, a **UNIÃO**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO**, doravante denominada **SPU/SP**, com base na Portaria SPU nº 245, de 16 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União – DOU nº 160, seção 2, pg. 33, de 20 de agosto de 2007, sito à Avenida Prestes Maia, nº 733 – 13º andar – Bairro da Luz, São Paulo – Capital, representada pelo Superintendente, **ROBSON TUMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.238.672-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 126.972.828-82, residente e domiciliado nesta Capital/SP, nomeado por meio da Portaria MP nº 612 de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção nº 2, Página 51, de 4 de julho de 2017, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP**, com sede à Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, São Joaquim da Barra, SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.851.543.0001-65, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, **MARCELO DE PAULA MIAN**, portador da cédula de identidade RG nº 8.428.025-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.607.268-02, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente CONVÊNIO tem por objeto o intercâmbio de informações entre a **UNIÃO** e o **MUNICÍPIO** com vistas à formulação e implementação de ações conjuntas necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no município de SÃO JOAQUIM DA BARRA, SP, de acordo com o Plano de Trabalho integrante do presente CONVÊNIO, em especial para:

- I. Regularização da ocupação de imóveis de domínio da União;

- II. Cessão de imóveis da União ao Município para implementação de programas de interesse público, notadamente os de interesse social e comunitário, observado o disposto na Lei nº 9.636/98, Lei nº 8.666/93, demais ditames legais e regulamentares sobre a matéria e prévia análise do processo e da minuta do contrato pela Consultoria Jurídica da União em São Paulo – CJU/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS EXECUTORES** – Para cumprimento do objeto deste CONVÊNIO, são competentes como executores a SPU/SP, pela UNIÃO, e a Prefeitura Municipal, pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO** – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá à UNIÃO, por intermédio da SPU/SP:

- I. Colocar à disposição do MUNICÍPIO apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Oferecer a necessária e indispensável colaboração para o levantamento estudo de aptidão e aproveitamento dos imóveis e providenciar os termos e instrumentos legais, observada a legislação pertinente;
- III. Outorgar ao MUNICÍPIO, mediante cessão, doação, aforamento ou instrumento legal alternativo mais adequado a cada caso concreto, a posse e/ou a propriedade de imóveis de seu domínio para implementação de programas de interesse comunitário, habitacional ou urbanístico, nos termos da Lei nº 9.636/98, observada, no que couber, a Lei nº 8.666/93;
- IV. Fornecer as diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, em consonância com os demais órgãos responsáveis, levando em consideração os seus múltiplos aspectos, tais como o ambiental, de higiene, de saneamento, de urbanização, de turismo e lazer;
- V. Examinar a documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União e, de acordo com a legislação vigente, fornecer certidão comprovando a ocupação legal, se for o caso;
- VI. Acompanhar e supervisionar as atividades a desenvolvidas, oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO e encarregar-se, em conjunto com o MUNICÍPIO, da sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO – DOS AJUIZAMENTOS** – Verificada a necessidade de medidas judiciais para assegurar a manutenção ou a reintegração de posse de bens

imóveis da União, a SPU/SP encaminhará à Advocacia Geral da União a documentação necessária para a instauração do processo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO** – Para execução do objeto deste CONVÊNIO caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da Prefeitura Municipal:

- I. Colocar à disposição da SPU/SP apoio técnico para obtenção de informações cadastrais e tabelas de valores genéricos visando ao desenvolvimento das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- II. Colaborar no exame da documentação dos detentores, a qualquer título, de imóveis da União;
- III. Colaborar, em conjunto com a SPU/SP, no controle de invasões de terrenos de domínio da União e de uso comum do povo e embargar edificações irregulares, bem como oferecer treinamento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente CONVÊNIO e encarregar-se de sua divulgação e esclarecimentos à comunidade;
- IV. Disponibilizar profissionais do MUNICÍPIO à SPU/SP, por ato próprio, bem como a eventual cessão de equipamentos;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** - O presente CONVÊNIO terá vigência de 2 (dois) anos contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por termo de aditamento, de comum acordo entre os partícipes, por iguais e sucessivos períodos.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES** – Mediante termos aditivos, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente CONVÊNIO, desde que não importem em descaracterização do seu objeto, dos quais constarão as áreas de atuação e as atividades a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA** - O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado mediante manifestação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes, que serão responsáveis somente pelas obrigações assumidas no tempo em que dele participaram voluntariamente.

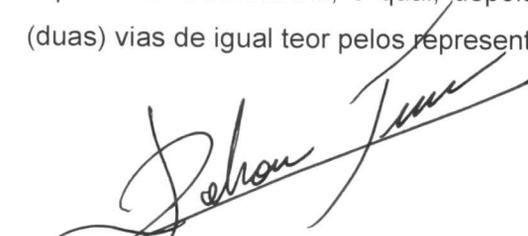
**CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE E EFICÁCIA** – O presente CONVÊNIO somente terá validade e eficácia depois de publicado o seu extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sob responsabilidade da SPU/SP.

**CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS** – O presente CONVÊNIO não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica estabelecido que surgindo atos que impliquem em repasses de recursos de um partícipe a outro haverá elaboração de ajuste em instrumento específico, a ser aprovado pelos signatários, com participação bilateral ou multilateral, conforme o caso, observada a legislação em vigor e o trâmite correspondente.

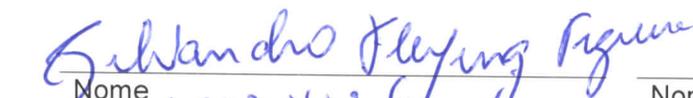
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** – PARA dirimir todas as questões oriundas do presente CONVÊNIO é competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, de acordo com o disposto no art. 109 da Constituição Federal.

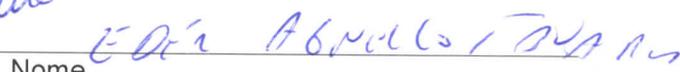
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelos representantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

  
\_\_\_\_\_  
**ROBSON TUMA**  
Superintendente da SPU/SP

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO DE PAULA MIAN**  
Prefeito de SÃO JOAQUIM DA BARRA

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
RG 21.677.4536  
CPF 145.428.6402

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
RG 9112005  
CPF 0263241846



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO  
Av. Prestes Maia, n.º 733, 13º andar - Luz - São Paulo/SP - CEP 01031-001  
Fone: (11) 2113-2462 / 2676 - e-mail: [spusp@planejamento.gov.br](mailto:spusp@planejamento.gov.br)

## PLANO DE TRABALHO

A **UNIÃO**, por intermédio da **Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo – SPU/SP**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA** firmam o presente Plano de Trabalho para o intercâmbio de informações com vistas à formulação e implementação de ações necessárias ao desenvolvimento de programas de regularização fundiária, utilização e autorização de obras em imóveis de domínio da União localizados no **MUNICÍPIO**.

Mediante Termo Aditivo, as partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente Plano de Trabalho, desde que não importem na descaracterização de seu objetivo.

### 1. **Objetivo:**

Definir as metas, ações, etapas do desenvolvimento dos trabalhos, seus responsáveis, mecanismos de implementação das ações e demais atos necessários à consecução dos objetivos previstos no CONVÊNIO.

### 2. **Metas:**

Disciplinar e consolidar, no período de vigência do CONVÊNIO, o intercâmbio de informações para planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos de cadastramento e regularização de ocupação de imóveis de domínio da União localizados no **MUNICÍPIO**.

### 3. **Etapas de Execução:**

- I. Disponibilizar informações cadastrais de áreas da União inclusive de ocupantes e foreiros e tabelas da Planta Genérica de Valores.
- II. Elaborar estudos de aptidão e aproveitamento dos imóveis da União.
- III. Elaborar diretrizes para o planejamento e desenvolvimento de projetos, considerando os múltiplos aspectos envolvidos, tais como o ambiental, de higiene, saneamento, urbanização, turismo e lazer;

IV. Examinar a documentação dos detentores dos imóveis em áreas da União, a qualquer título.

**4. Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, Humanos e de Infraestrutura:**

Cada partícipe custeará suas despesas não havendo, portanto, qualquer transferência de valores.

Quanto aos recursos humanos, o MUNICÍPIO colocará à disposição da SPU/SP funcionários do seu quadro de empregados para execução de atividades relacionadas aos trabalhos compartilhados.

No desenvolvimento dos trabalhos deverão ser utilizadas como bases o edifício da Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo e o edifício da Prefeitura Municipal de SÃO JOAQUIM DA BARRA.

**5. Prazos:**

As etapas de execução previstas no item 3 (três) deste Plano de Trabalho terão seu início após a publicação do extrato do CONVÊNIO no Diário Oficial da União e sua conclusão no prazo de vigência do CONVÊNIO.

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2017.

  
**ROBSON TUMA**  
Superintendente da SPU/SP

  
**MARCELO DE PAULA MIAN**  
Prefeito de SÃO JOAQUIM DA BARRA